SENTENÇA

Processo Digital n°: 0000419-78.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Requerente: Andrea Alexandra Parro

Requerido: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO

Cuida-se de ação para substituição de produto adquirido pela autora por outro igual ou similar no valor total pago pela compra de R\$ 2.504,89, em virtude de vício de qualidade.

A ré Cardif do Brasil afirma que, não tem condições de realizar a troca do produto, pois de fato apenas comercializa seguros, não possuindo meios para a troca do produto.

Alegou ainda que não cabe a devolução do valor da garantia estendida, pois foi utilizada.

Com efeito, a requerida somente comercializa o seguro de garantia estendida, cabendo a ela a devolução do valor da indenização do bem segurado e não a troca do produto.

Os demais argumentos arguidos nos autos não são suficientes de, em tese, derrogar a conclusão empregada no julgamento.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia equivalente ao valor

do bem segurado, R\$ 2.499,90 acrescida de correção monetária, a partir de março de 2014 (época da aquisição do produto), e de juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA